



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé
Instituto de Alimentação e Nutrição
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD/IAN/CM UFRJ-MACAÉ/UFRJ N° 292, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Deliberativo do Instituto de Alimentação e Nutrição – IAN, do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFRJ n° 274/2024.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ, em sessão ordinária de 06 de setembro de 2023, considerando o disposto no Regimento do Instituto de Alimentação e Nutrição – IAN, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ (BUFRJ), em 17 de maio de 2024, através da Resolução CONSUNI/UFRJ n° 274/2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Deliberativo do Instituto de Alimentação e Nutrição – IAN, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Macaé, 16 de agosto de 2024.

KELSE TIBAU DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo do IAN



Documento assinado eletronicamente por **Kelse Tibau de Albuquerque, Presidente**, em 16/08/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **4526098** e o código CRC **892B191A**.

**INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - IAN
CONSELHO DELIBERATIVO**

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Alimentação e Nutrição, doravante denominado IAN, é Órgão Suplementar na categoria Instituto Especializado, que exerce a coordenação integrada de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação em conformidade com os Regimentos da UFRJ, do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé e do Instituto.

Art. 2º O Conselho Deliberativo (CD) é órgão máximo deliberativo do IAN.

Art. 3º O Conselho Deliberativo do IAN tem a seguinte constituição definida pelo Regimento:

- I - Diretor(a) Geral, Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Diretor(a) Adjunto de Graduação;
- III - Diretor(a) Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - Diretor(a) Adjunto de Extensão;
- V - Diretor(a) Adjunto Administrativo;
- VI - 04 (quatro) Representantes dos Docentes;
- VII - 01 (um) Representante dos Técnicos-Administrativos em Educação; e
- VIII - 01 (um) Representantes dos Discentes.

§ 1º - O CD será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor(a)-Geral e, na ausência deste, presidirá o membro docente de maior tempo no CD do IAN e, em caso de empate, o membro de maior titulação.

§ 2º - Os membros referentes aos incisos II a VII, quando ausentes, são representados por seus respectivos suplentes/vices.

§ 3º - Os representantes e seus respectivos suplentes, referidos nos incisos VI e VII são escolhidos em processo organizado pelas respectivas categorias, para mandato de dois anos e direito a uma recondução de igual período.

§ 4º - Os representantes e seus respectivos suplentes, referidos no inciso VIII, são escolhidos em processo organizado pela respectiva categoria, para mandato de um ano e direito a uma recondução de igual período.

§ 5º - No caso de vacância das representações a que se referem os incisos VI a VIII, o(a) suplente assume a titularidade e completará o período.

a) Será realizada, em 30 dias, consulta à(s) respectiva(s) categoria(s) para indicação de novo suplente.

§ 6º - Os membros do CD referidos nos incisos I a VI devem necessariamente estar lotados(as) e localizados(as) no IAN.

a) Os membros referidos no inciso VII devem necessariamente estar lotados(as) na PR4 e localizados(as) no IAN

§ 7º - Os(As) membros(as) do CD referidos no inciso VIII devem necessariamente estar devidamente matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação vinculados ao IAN.

a) É recomendado que os discentes, titular e suplente, sejam revezados nos mandatos entre graduação e pós-graduação, quando couber.

Art. 4º O Conselho Deliberativo é regido pelo presente Regimento e secretariado por servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente, que assistirá as sessões e redigirá as respectivas atas.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente designará um(a) substituto(a), dentre os membros presentes na sessão, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 5º O IAN manterá pública e atualizada a composição do CD, contendo os períodos dos mandatos, o cronograma das sessões ordinárias e as atas das respectivas sessões.

Art. 6º A(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) de graduação e pós-graduação são convidadas a participar das sessões do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

Art. 7º Os representantes suplentes poderão participar das sessões, emitir pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto em plenário quando os representantes titulares estiverem presentes.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo do IAN em acordo com seu Regimento Geral e o Regimento do CM UFRJ-Macaé:

I - exercer a competência deliberativa superior;

II - deliberar sobre a criação, atribuição e distribuição de áreas físicas, ampliação, redução ou fechamento de laboratórios de sua abrangência, equipamentos, projetos e serviços em conformidade com este Regimento.

III - apreciar, quando couber, orçamentos de serviços a serem prestados pelo IAN às instituições públicas ou privadas;

IV - deliberar sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e suas modalidades, encaminhados por outras instâncias do instituto;

V - deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar encaminhadas pelas outras instâncias do Instituto;

VI – deliberar sobre a criação, divisão, fusão, extinção de regimentos dos programas acadêmicos;

VII - analisar e aprovar o plano de gestão anual, submetido pela Direção;

VIII - apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros especiais extraorçamentárias;

IX - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam ou não a utilização de bens patrimoniais do Instituto, segundo protocolo e legislação institucional;

X - aprovar alterações no Regimento e submetê-las aos conselhos e colegiados superiores;

XI - designar membros do corpo social para que representem o IAN em outras universidades, órgãos superiores ou entidades externas;

XII - analisar e homologar a composição das comissões julgadoras nos concursos para professor do quadro permanente, observando as disposições gerais da UFRJ;

XIII - aprovar as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores, observando as disposições gerais da UFRJ;

XIV - deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias;

XV - aprovar estatutos, regimentos internos e/ou regulamentos das instâncias deliberativas e consultivas;

XVI - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do IAN e dos demais colegiados superiores;

XVII - homologar os nomes dos servidores indicados-a cargos administrativos do IAN;

XVIII - apreciar os programas, a organização administrativa, financeira, de pessoal e infraestrutura necessária às disciplinas ministradas de interesse do IAN e de outras unidades;

XIX - apreciar o plano de gestão das direções adjuntas, considerando a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e pesquisa e os recursos necessários à sua execução;

XX - coordenar o processo de consulta para a escolha dos cargos de Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) Geral do IAN;

XXI - deliberar sobre movimentação de servidores;

XXII - deliberar sobre os recursos interpostos pelas demais câmaras administrativas do IAN; e

XXIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

TÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As sessões do Conselho Deliberativo podem ser:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias; e
- c) especiais.

§ 1º - As sessões deliberativas ordinárias são realizadas em conformidade com o calendário anual aprovado pelo Conselho, sem necessidade de convocação, e a pauta enviada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - As sessões deliberativas extraordinárias são convocadas, quando necessário, pelo(a) Presidente, ou por requerimento justificado da maioria qualificada dos conselheiros em efetivo exercício, com antecedência mínima de 24 horas do pleito.

- a) A pauta terá ponto único e específico e será comunicada aos conselheiros no ato da confirmação da reunião, não podendo acolher ponto extrapauta.

§ 3º - As sessões especiais não são deliberativas e destinam-se a examinar com exclusividade determinado assunto ou para comemorações, homenagens ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do conselho, mediante requerimento de maioria simples.

- a) Os conselheiros serão notificados da sessão especial com sete dias de antecedência;
- b) As sessões a que se refere o art. 9º, alínea c, não necessitam de quórum mínimo para início das atividades.

§ 4º - As sessões são públicas e destinam-se à discussão e votação dos pontos da pauta e serão notificadas por meio eletrônico de domínio institucional.

§ 5º - As sessões serão presenciais, ou realizadas de forma remota/híbrida no caso da impossibilidade presencial, ou por definição da presidência do Conselho.

- a) As sessões poderão ser oficialmente gravadas e/ou transmitidas em canais oficiais do Instituto;
- b) É facultada a aprovação virtual de atas via e-mail Institucional.

§ 6º - O quórum mínimo para realização das reuniões é de maioria absoluta dos respectivos membros.

- a) Na exigência de quórum qualificado a dois terços será respeitada a determinação da normativa que trata de cada pleito.

Art. 10 As deliberações que impliquem mudanças de Regimento do Instituto ou do Conselho Deliberativo, somente poderão ser feitas em sessão ordinária com quórum qualificado (dois terços).

Art. 11 Por deliberação do Conselho, qualquer membro poderá pedir voz, em ponto(s) específico(s) da ordem do dia, para até dois convidados(as) lotados e localizados no IAN que tenham relação com estes, sem direito à discussão ou voto.

Art. 12 O comparecimento dos membros do CD às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferente a qualquer atividade do Instituto, inclusive os referentes às aulas de graduação e pós-graduação.

§ 1º - O conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer a sessão deverá justificar a ausência com até uma hora de antecedência, salvo por motivo de força maior, e acionar o suplente.

- a) A(s) justificativa(s) de ausência serão registradas em ata.

§ 2º - Por deliberação do Conselho, o conselheiro eleito que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no ano, perderá o mandato.

§ 3º - No início de cada reunião, serão listados nominalmente pela mesa os conselheiros e a presença registrada na ata.

Art. 13 Para deliberação é indispensável a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso previsto no §6º do art. 9º.

Art. 14 Das decisões finais do Conselho Deliberativo do IAN cabe recurso ao Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé no prazo de dez dias a partir da data de aprovação da ata ou publicação da ciência da decisão nos autos do processo ou da sua publicação no BUFRJ eletrônico.

Parágrafo único. O prazo inicia sua contagem a partir da data da divulgação oficial, conforme definido no

caput, considerando o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 15. O expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e constará de informes do Presidente, dos(as) Conselheiros(as) e do(s) convidados.

I - Antes do início do expediente, será realizada consulta sobre informes;

II - Informes que provoquem necessidade de discussão serão inseridos como “outros assuntos” na mesma sessão, encerrando-se o informe ou submetidos à deliberação do plenário.

Art. 16 A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de até três minutos, assegurado o direito a aparte e acréscimo de no máximo 30 segundos para conclusão.

Parágrafo único. O conselheiro que estiver com a palavra, poderá ter a mesma cassada quando houver quebra de decoro a quaisquer dos presentes, ou que não tenha relação com o ponto da pauta em discussão.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 17 Terminado o prazo destinado ao expediente, respeitado o quórum para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

Parágrafo único. Terminado o expediente e não havendo quórum, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, não haverá deliberação, sendo adiada a respectiva votação.

Art. 18 A pauta das reuniões deverá ser comunicada, quando couber, junto com a convocação.

Parágrafo único. Antecede a ordem do dia a solicitação de ponto extrapauta que deverá ser justificada pelo conselheiro proponente e submetida a inclusão à apreciação do Conselho.

Art. 19 A solicitação de pontos na pauta que demandem parecer de conselheiro devem ser encaminhados à pauta no mínimo com 10 dias de antecedência.

Parágrafo único. Pontos que não configurem rotina administrativa estão sujeitos à apreciação mediante emissão de parecer de membro do Conselho.

Art. 20 Os assuntos constantes da ordem do dia serão relacionados por temas afins observando os seguintes critérios:

- a) matéria adiada da reunião anterior;
- b) matéria em regime de urgência;
- c) matéria distribuída aos relatores;
- d) matéria extrapauta;
- e) matéria oriunda do expediente.

§ 1º - Pode ser concedida a preferência, adiamento, inclusão ou retirada de qualquer ponto da pauta, se assim for solicitado por qualquer conselheiro e aprovado pelo Conselho por maioria simples.

§ 2º - Se concederá urgência na matéria, quando requerida, com a proposta de resolução ou decisão e justificativa da urgência, por, pelo menos, três conselheiros e aprovada por maioria simples.

Art. 21 Vista ao processo será concedida durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o Parecer do Relator, devendo ser devolvido dentro do prazo de até cinco dias o novo parecer.

§ 1º - Não será concedida vista ao processo quando se tratar de ponto em regime de urgência.

§ 2º - O pedido de vista será concedido ao primeiro conselheiro que solicitar e terá que fazê-lo antes do regime de votação.

§ 3º - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até a próxima sessão.

Art. 22 Um segundo pedido de vista poderá ser solicitado somente se ao processo se fizer juntada de novos

documentos ou se apresente fato novo, por deferimento do Presidente do Conselho, do Parecerista, quando couber, ou da maioria do Conselho, em petição do interessado ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 23 Em casos de urgência, o Presidente poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do Conselho, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão seguinte.

Art. 24 Não serão objetos de decisão e encaminhamento *ad referendum* matérias relativas à:

I - proposta de criação e extinção de programas e cursos de graduação ou pós-graduação;

II - mudança no Regimento do Instituto;

III - criação ou alteração de resoluções normativas; e

IV - plano de aplicação de quaisquer recursos concedidos após aprovação do planejamento orçamentário anual do Instituto.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES

Art. 25 Os debates dos pontos submetidos à deliberação do Conselho iniciam-se pela leitura de circular interna ou outros documentos referentes aos pontos, e o(a) Presidente concederá a palavra aos membros do Conselho, pela ordem da inscrição, iniciando-se os debates.

§ 1º - O orador, para ser interrompido por aparte, deverá dar sua prévia concordância.

§ 2º - Não haverá aparte quando:

a) o Presidente do Conselho estiver fazendo uso da palavra; e

b) o orador estiver formulando Questão de Ordem.

CAPÍTULO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 26 Questão de Ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a observância de disposições legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro, do Regimento do IAN e deste Regimento.

Parágrafo único. Deve ser formulada em dois minutos improrrogáveis e, uma vez resolvida, em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, não poderá ser reapresentada.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 27 Encerrada a discussão de qualquer matéria, será submetida a regime de votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º - O presidente do Conselho terá o voto de qualidade, sendo-lhe vetado não decidir.

§ 2º - É permitida a apresentação de declaração de voto, por escrito, ou verbal, se gravada, para constar da Ata.

Art. 28 As votações poderão ocorrer por manifestação dos conselheiros definida pelo Presidente no início dos trabalhos presenciais ou pelo registro de enquete ou no chat, em caso de remoto ou híbrida.

Parágrafo único. Poderá haver votação nominal ou escrutínio secreto quando requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 29 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra, salvo para levantar questão de ordem ou para declaração de voto.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. Na ata de cada sessão deverá constar o dia, hora e local de sua realização, quem a preside, o nome dos conselheiros presentes, identificar os convidados com pedido de voz e daqueles que justificaram o seu não comparecimento, as propostas, resumo das intervenções e das discussões, os resultados de votações realizadas e registro das declarações de votos solicitadas.

Art. 31 As atas das sessões do Conselho serão validadas após aprovação virtual ou na sessão seguinte.

§ 1º - A proposta de texto de ata a ser analisada deverá ser distribuída de forma eletrônica para apreciação ou na convocação da sessão seguinte na qual será apreciada.

§ 2º - As atas aprovadas das sessões do Conselho serão enviadas aos membros do Conselho para ampla divulgação aos pares e arquivada virtualmente pela chefia do gabinete da Direção.

§ 3º - As atas não colocadas para aprovação na reunião seguinte ao rito, deverão ter naquela reunião a justificativa apresentada e serem obrigatoriamente aprovadas na reunião seguinte.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho;
- II - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - proclamar o resultado da votação apurado pelo secretário;
- IV - determinar a ordem nos debates, discussões e votações;
- V - proceder a distribuição dos processos aos membros do Conselho;
- VI - conduzir as composições de comissões ou grupos de trabalho, mediante aprovação pelo Conselho;
- VII - designar relatores de processos;
- VIII - exercer o voto de qualidade;
- IX - zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;
- X - assinar o expediente do Conselho;
- XI - convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais do Conselho;
- XII - designar o(a) secretário(a) do Conselho;
- XIII - aprovar a pauta das reuniões organizada pelo(a) secretário(a); e
- XIV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 33 Compete aos conselheiros:

- I - relatar os processos;
- II - integrar as comissões ou grupos de trabalho;
- III - representar o Conselho, quando eleitos para tal fim;
- IV - discutir e votar as matérias no Conselho;
- V - manter, titulares e suplentes, seus contatos atualizados junto à secretaria do Conselho; e
- VI - propor o exame de matérias pertinentes ao Conselho;
- VII - garantir a presença, de titular ou suplente, em todas as sessões.
 - a) Não poderá haver sobreposição de férias, afastamentos, salvo motivo de força maior, entre membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 34 O(A) Diretor(a) Geral designará, ouvido o Conselho, comissões ou grupos de trabalho para fins específicos.

§1º As comissões são aprovadas pelo plenário.

§2º As comissões serão compostas por, no mínimo, três membros e estes elegerão o Presidente.

§3º Os pareceres das comissões deverão ser entregues à secretaria do conselho dentro do prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento do processo pelo presidente da comissão ou da indicação da matéria de estudo.

§4º O presidente da comissão poderá solicitar à Direção prorrogação do prazo, justificando a solicitação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 No calendário ficará definido um mês anual para recesso do Conselho.

Parágrafo único. Poderá haver exceção em caso de pontos emergenciais.

Art. 36 A eleição dos representantes referidos nos incisos VI a VIII do art. 3º será organizada com a inscrição de chapas contendo um titular e o respectivo suplente, respeitados os critérios para candidatura definidos no Regimento do IAN.

Art. 37 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

KELSE TIBAU DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo do IAN